PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

# LEI Nº 17.828, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLICADO
Em 29 / 12 / 2017
Secretário M. de Administração
Port. Nº 011/2017-GP

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PLANTÃO ATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o regime de plantão ativo para os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Fiscal Ambiental, Técnico Ambiental e motoristas, lotados no Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

**Art. 2º.** Define-se como "Plantão Ativo" a atividade do servidor que permanece à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, cumprindo jornada ininterrupta de 06 (seis) horas, excluída a jornada normal de trabalho.

**Art. 3º.** Os plantões poderão ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades e necessidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º.** As escalas de plantões serão previamente definidas pela direção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, mediante expedição de Portaria para esse fim.

**Art. 5º.** Os servidores que fizerem parte do plantão, deverão apresentar relatório de suas ações no primeiro dia útil subsequente ao do plantão.

**Art. 6º.** Os servidores que cumprirem o plantão ativo farão jus à percepção dos valores definidos no Anexo I desta Lei.

**Art. 7º.** O servidor que descumprir a escala de regime de plantão ativo, ou descumprir a determinação do art. 5º desta Lei, cometerá infração disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 17.331, de 30 de dezembro de 2008 - RJU.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei preenchem os seguintes requisitos:

I- serão suportadas por rubrica própria do orçamento;

II- não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2017 e 2018;

III- atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO vigente;

IV- foram consideradas na estimativa de despesa da Lei Orçamentária Anual e;

V- não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentarias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 28 de dezembro de 2017.

**Sebastião Miranda Filho**
**Prefeito Municipal de Marabá**

**LEI Nº 17.828, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

## ANEXO I

## VALOR DE PLANTÃO ATIVO

| CARGO/NIVEL | PLANTÃO ATIVO (06h) |
|---|---|
| Fiscal Ambiental | R$ 245,00 |
| Técnico Ambiental | R$ 115,00 |
| Motorista | R$ 165,00 |